

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE

CAPÍTULO I – Da Organização e suas Finalidades

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por comunicadores em 17 de janeiro de 2023 e interessadas (os) em realizar um jornalismo independente, sustentável e antifascista, contribuindo para desenvolver debates públicos sobre democracia, interesse público, cultura, educação e emancipação dos povos.

Art. 2º - A sede fiscal do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE será no escritório virtual localizado à Rua Honor Gregório Santos, 36, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-130, inscrição imobiliária 26-02-003-0256-00-001. O endereço não será o local de desenvolvimento das atividades da associação.

§ 1º - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE possui foro jurídico na Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

§ 2º - Seu prazo de duração é indeterminado e seu ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - Na execução de suas atividades, o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE não praticará discriminação por crença religiosa, raça, cor, condição social, idade, profissão, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º - São objetivos e finalidades do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE:

I – Desenvolver e manter produtos e serviços de comunicação e de jornalismo, entre eles um portal de jornalismo na internet que prima pela rigorosa apuração e apresentação de conteúdo jornalístico de qualidade em várias modalidades multimídia, independente, antifascista e movido pelo interesse público.

II - Apresentar ao público, de modo regular, conteúdo jornalístico de qualidade, resultado de exaustiva investigação, combatendo a desinformação, trazendo os acontecimentos e as histórias de pessoas em invisibilização nas mídias tradicionais.

III - Realizar um jornalismo antifascista e contra hegemônico a um sistema opressor e promotor da cultura do ódio, da violência e da morte;

IV - Buscar exaustivamente a verdade, do processo de produção da pauta ao relato dos acontecimentos, sendo a verdade o elemento vital da construção de nossa credibilidade;

Novo *Wol nome dos Smb*

psw



V – Dar prioridade com a cobertura jornalística local em temas que interferem na vida das pessoas, principalmente das mais pobres e em invisibilização;

VI - Garantir a escuta como prioridade. A perspectiva que marca a definição da reportagem é a do público, principalmente das maiorias minorizadas e em invisibilização;

VII - Compreender que toda atuação jornalística é resultado da articulação entre os esforços pessoal e coletivo;

VIII - Assegurar a pluralidade de vozes, com ampla ênfase para vozes de populações negras, povos originários, mulheres, crianças, lgbtqs+, pessoas com deficiência, idosos;

IX - Defender as diversidades étnica, religiosa, cultural;

X - Promover os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, realizando um jornalismo que busca, de modo parcial, melhorar a vida das pessoas, dos animais, da natureza;

XI - Defender e atuar pautado na ética jornalística. Os fins não justificam os meios;

XII - Realizar com rigor toda investigação jornalística, tratando com respeito, honestidade e transparência as fontes. Lembramos que a segurança e a vida das fontes e dos jornalistas estão acima de qualquer reportagem;

XIII - Promover a transparência pública em suas atuações editoriais, institucionais e financeiras;

XIV - Defender e promover a liberdade de pensamento e de expressão;

XV - Impulsionar sempre coberturas jornalísticas de camadas sociais em invisibilização;

XVI - Exigir de políticos e de empresas o cumprimento de promessas assumidas e das obrigações constitucionais;

XVII - Esclarecer nas reportagens e demais textos os temas complexos, expor divergências, informar didaticamente e organizar a opinião pública;

XVIII - Disponibilizar toda a produção jornalística em forma aberta e gratuita para o uso de qualquer pessoa, instituição ou empresa;

XIX - Partilhar as experiências e aprendizados no campo do jornalismo independente e sustentável para o desenvolvimento do ecossistema da informação local;

XX - Defender a liberdade de expressão como condição fundamental para o exercício da consciência e realização plena dos seres humanos e não como sinônimo do individual acima do coletivo nem como prerrogativa para atentar aos direitos humanos;

XXI – Realizar estudos, pesquisas e publicações relacionadas à mídia e a cultura;

XXII – Promover o debate sobre o presente e o futuro do jornalismo e suas melhores prática, dando ênfase a fomentar ações de conscientização sobre as mídias;

*João
Walter
Moura dos Santos*



XXIII – Elaborar e implantar projetos que tenham por objetivos as melhores práticas do jornalismo, seja na pauta, produção, apuração, narrativa, formas de distribuição das informações e o fomento do debate público;

Art. 4º - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE dispõe de autonomia editorial, administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Outros instrumentos legais, como Regimento Interno, Termo de Diretrizes e Princípios e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas também servirão de regência às atividades do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

CAPÍTULO II – Das(os) Associadas(os)

Art. 5º - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE terá três categorias de associadas(os): fundador(a), efetiva(o), parceira(o).

§ 1º - Associadas(os) fundadoras(es) são aquelas(es) comunicadoras(es) que participaram do ato constitutivo do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, assinando a ata de fundação da instituição.

§ 2º - Associadas(os) efetivas(os) são aquelas(es) comunicadoras(es) cujos nomes sejam regularmente apresentados e aprovados em plenária da assembleia geral e que estejam participando regularmente.

§ 3º - Para ser associadas(os) fundadoras(es) e associadas(os) efetivas(os) ao CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE exige-se o mínimo de formação em nível superior em Comunicação Social.

§ 4º - Comunicadores Populares podem ser admitidos como associadas(os) parceiras(os) e estão enquadrados nas mesmas regras e procedimentos de inclusão e exclusão do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Art. 6º - Terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais do Centro só e somente só as(os) associadas(os) fundadoras(es) e as(os) efetivas(os).

Parágrafo único - As associadas(os) parceiras(os) têm direito a voz, mas não têm direito a voto em nenhuma deliberação do Centro.

Art. 7º - A admissão e exclusão de associadas(os) é atribuição exclusiva da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - A admissão de novas(os) associadas(os) far-se-á mediante proposta subscrita por 01 (um) de suas/seus associadas(os) fundadoras(es) e ou efetivas(os), dirigida ao Conselho Gestor que dará um parecer em até 30 (trinta) dias da data do requerimento, sendo este submetido à subsequente Assembleia Geral da entidade.

§ 1º - A proposta deverá vir acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e do CPF da(o) candidata(o) e da cópia do diploma de graduação em Comunicação Social ou cópia do registro profissional junto à Superintendência Regional do Trabalho.

Luiz Roberto Moraes dos Santos

PSW



§ 2º - A decisão da Assembleia Geral pelo o ingresso ou não de associadas(os) se dará em voto aberto das(os) associadas(os) fundadoras(es) e efetivas(os) e com quórum simples: maioria mais um dos presentes.

§ 3º - Da decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, que negar o pedido de filiação ao CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, não caberá recurso.

Art. 9º - As(os) associadas(os) que não cumprirem as determinações estatutárias estarão sujeitas(os) às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo Único – As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Gestor, por voto de sua maioria absoluta, salvo se cometidas por alguns dos seus membros ou do Conselho Fiscal, quando, então, sua aplicação será atribuição da Assembleia Geral.

Art. 10º - Serão excluídas(os) do quadro de associadas(os), por justa causa, as(os) que:

I – deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto;

II – faltarem, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

III – deixarem de cumprir com os deveres dos cargos que exerçam na associação;

IV – tiverem comportamento ou atitudes incompatíveis com a missão e os princípios da associação.

§ 1º - A proposta de exclusão de associadas(os) poderá ser apresentada, a qualquer tempo, pelo Conselho Gestor, Conselho Fiscal ou qualquer associada(o), devidamente fundamentada.

§ 2º - A exclusão de associadas(os) será decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quorum definido no Art. 17, § 1º deste Estatuto.

§ 3º - A exclusão de associadas(os) deverá ser precedida pela notificação da(o) associadas(os) pelo Conselho Gestor, informando-lhe os fatos que lhe são imputadas(os) e qual o enquadramento preliminar da motivação da sanção.

§ 4º - A associada(o) notificada(o) tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de notificada(o) para apresentar sua defesa, por escrito, ao Conselho Gestor.

§ 5º - O Conselho Gestor é responsável por instruir o processo e apresentar relatório opinativo, assinado pelas(os) 3 (três) conselheiras(os), a ser submetido à Assembleia.

§ 6º - Da exclusão de associadas(os) em Assembleia Geral não cabe recurso.

§ 7º - Se o pedido de exclusão de associadas(os) for contra membro do Conselho Gestor, serão os membros do Conselho Fiscal os responsáveis por realizar toda instrução do processo e apresentar relatório opinativo a ser submetido à Assembleia.

Art. 11º - O desligamento voluntário da(o) associada(o) dar-se-á mediante pedido seu, dirigido por escrito ao Conselho Gestor, que deverá comunicar as(aos) demais associadas(os) por ocasião da Assembleia Geral.

Art. 12º - São direitos das(os) associadas(os) efetivas(os):

Saco na mesa



I – participar da Assembleia Geral;

II – participar das ações e atividades do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

III – votar e ser votada(o) para quaisquer cargos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

IV – solicitar ao Conselho Gestor, a qualquer tempo, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da entidade;

V – sugerir temas e opinar sobre questões relevantes da realidade sobre a qual atua o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

Art. 13º - São deveres das(os) associadas(os) efetivas(os):

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

II – participar da Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;

III – colaborar para a consecução da missão e dos objetivos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

IV – exercer o cargo para qual foi eleito;

V - contribuir financeiramente para o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 14º - As(os) associadas(os) não responderão, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Parágrafo Único – Cabe ao CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE arcar com eventuais acompanhamentos jurídico e psicológico ao associado (a) em caso de condenações e de ações decorrentes da atuação no âmbito das finalidades do Centro.

CAPÍTULO III – Da Organização

Art. 15º - São órgãos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Gestor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Externo.

Parágrafo Único - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE adotará todas as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, direta ou indireta, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Seção I – Da Assembleia Geral

Ass *wh* *mauro*



Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE e se constitui pelas(os) associadas(os) fundadoras(es) efetivas(os).

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é dirigida pela(o) presidenta(e) do Conselho Gestor ou pela(o) sua(eu) substituta(o).

Art. 17º - A Assembleia Geral será realidade ordinariamente a cada 12(doze) meses, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pelo Conselho Gestor ou pelo Conselho Fiscal ou por metade das associadas(os).

§ 1º - O quórum para a realização da Assembleia Geral será de metade das(os) associadas(os) em primeira convocação e de qualquer número de presentes em segunda convocação, excetuando-se o que dispõe o artigo 19 e seu parágrafo único deste estatuto.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples das(os) presentes, excetuando-se o que dispõe o artigo 19 e seu parágrafo único deste estatuto.

Art. 18º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima, comprovada, de 10 (dez) dias, com edital publicidade do site dessa organização, devendo constar dessa convocação: data, horário, local da assembleia e sua pauta.

§ 1º - Podem convocar a Assembleia Geral o Conselho Gestor ou 1/5 das(os) associadas(os) fundadoras(es) e efetivas(os).

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 19º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

II – destituir qualquer um dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre a exclusão de associadas(os);

IV – alterar o Estatuto;

V – aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

VI – fixar as diretrizes gerais e administrativas a serem seguidas pelo Conselho Gestor;

VII – apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Gestor sobre as atividades do exercício que se encerra e o Plano de Ação para o exercício que se inicia;

VIII - apreciar e aprovar o Balanço Financeiro do exercício que se encerra, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício que se inicia;

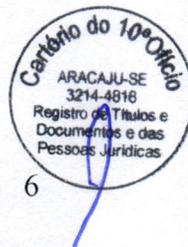
IX – deliberar sobre as propostas do Conselho Gestor relativas à admissão ou desligamento de associadas(os);

X – deliberar, em instância derradeira, sobre recurso apresentados por associadas(os);

XI – deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XII – convocar, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;

Auto Vitor Moura



XIII – deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Parágrafo Único – A Assembleia convocada especificamente para os fins dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) das(os) associadas(os) presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das(os) associadas(os) e nas convocações seguintes, por menos de 1/3 (um terço) dessas(es) associadas(os).

Art. 20º - O mandato de qualquer membro do Conselho Gestor e Conselho Fiscal será considerado extinto, antes do seu término, pela Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – morte

II – invalidez permanente;

III – ausência da(o) Conselheira(o) a 3 (três) reuniões do Conselho Gestor e ou do Conselho Fiscal, sem prestar justificativa, em sequência o não, em um espaço de 12 (doze) meses;

V – procedimento incompatível com o cargo que exercer;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade, através de processo transitado em julgado.

§ 1º - Não haverá perda do mandato a que se refere o inciso VI se ficar demonstrado que se trata de condenação em decorrência de censura à liberdade de expressão e de imprensa, objetos da atividade profissional da(o) associada(o) ao Centro.

§ 2º - A perda do mandato a que se refere os incisos IV, V e VI devem ser homologadas pela Assembleia Geral em conformidade com o artigo 19º e seu parágrafo único.

§ 2º - Aprovada a extinção do mandato de qualquer membro do Conselho Gestor e ou do Conselho Fiscal, ou ocorrendo a renúncia por decisão pessoal, a vaga será preenchida mediante eleição, na mesma Assembleia em que se deu tal deliberação ou em que a abdicação foi oficializada.

§ 3º - O mandato da(o) nova(o) conselheira(o) para substituir o cargo vacante, apenas completará o tempo restante do mandato extinto.

CAPÍTULO III – Do Conselho Gestor

Art. 21º - O Conselho Gestor é composto por 3 (três) diretoras(es), eleitas(os) pela Assembleia Geral dentre as(os) associadas(os), com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho elegerão entre elas(es), a(o) presidenta(e), a(o) vice-presidenta(e) e o(a) diretor(a) administrativo(a) e financeira(o).

§ 2º - O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 3º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22º - Compete ao Conselho Gestor:

João *Marina*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- I – estabelecer diretrizes de ação para o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE e submetê-las à Assembleia Geral para apreciação;
- II – fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – zelar pelo cumprimento da missão pelo patrimônio e imagem do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;
- IV – convocar as assembleias conforme prevê o Estatuto;
- V – exercer a administração do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, discutindo e aprovando os orçamentos, plano de trabalho anuais e plurianuais e relatórios de prestação de contas;
- VI – discutir e aprovar propostas de atividades de captação de recursos para o desenvolvimento das ações do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;
- VII – deliberar sobre a divulgação de estudos e pesquisas realizadas ou a serem veiculadas pelo CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;
- VIII – convocar o Conselho Fiscal para apreciar assuntos de sua competência;
- IX – apresentar à Assembleia o relatório de atividades e os balanços financeiros e contábeis anuais;
- X – pronunciar-se em nome do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;
- XI – indicar através de parecer à Assembleia Geral nome de candidatas(os) a associadas(os) efetivas(os);
- XII – impor as penalidades de advertência, suspensão e exclusão as(aos) associadas(os) que não cumprirem as determinações estatutária conforme artigos 9 e 10 deste estatuto;

Art. 23º - Compete a(ao) presidenta(e):

- I – convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
- II – presidir as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia;
- III – acompanhar as atividades de fiscalização das contas do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, mantendo o Conselho Gestor Informado acerca dos trabalhos de eventuais auditorias e do Conselho Fiscal;
- IV – gerir a administração ordinária do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, elaborar para apreciação do Conselho Gestor um plano de trabalho, relatórios de atividades, prestação de contas do exercício, balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- V – representar o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE em atos de compra, venda, doação, permuta ou gravame de bens móveis e imóveis do e para o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, e autorizadas pelo Conselho Gestor;
- VI – assinar documentos que representem direitos ou obrigações da associação, bem como documentos que representem à execução técnica, administrativa e financeira das atividades;

Deo Viktor Mauer

[Assinatura]

ASW

[Assinatura]

A

[Assinatura]



VII – movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques no exercício da administração ordinária do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

VIII – celebrar convênios e/ou contratos de natureza técnica, científica, cultural, financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e firmar com contratos e convênios de prestação de serviços com quaisquer interessadas(os), segundo as necessidades e respeitando as deliberações do Conselho Gestor;

IX – representar a CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE ativa e passivamente na esfera judicial e extrajudicial;

Parágrafo Único – A(O) presidenta(e) do Conselho Gestor, com aprovação do mesmo, poderá outorgar aos membros da coordenação executiva, por instrumento público e/ou privado, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática dos atos de rotina bancária, comercial, fiscais e trabalhistas e celebração de convênios e contratos.

Art. 24 – Compete a(ao) vice-presidenta(e):

I – substituir com plenos poderes a(o) presidenta(e) do Conselho Gestor, em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar sua colaboração a(ao) presidenta(e);

IV – registrar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia;

Art. 25 – Compete ao(a) diretor(a) Administrativo e Financeiro:

I – administrar em conjunto com a(o) presidenta(e) as receitas e despesas do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

II – praticar qualquer ato da administração por delegação expressa da(o) presidenta(e);

III – coordenar os serviços da tesouraria e da contabilidade;

IV – arrecadar contribuições de associados(as) e outra doações para o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE e se responsabilizar por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

V – assinar junto com a(o) presidenta(e) todas as prestações de contas e abertura de conta;

VI – elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da organização para a deliberação e aprovação da Assembleia Geral;

VII – organizar o orçamento do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE “ad referendum” da Presidência com aprovação da Assembleia;

VIII – cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

Art. 26 – Compete ao Conselho Gestor efetuar a prestação de contas do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, obedecendo as seguintes normas:

I – observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

for *lela* *marce*

psw



II – publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - prestação de contas compreendendo todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 (setenta) da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO III – Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é um órgão consultivo da entidade que exerce função de fiscalizar os atos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, sendo constituído por três pessoas de reconhecida experiência profissional, eleitas em Assembleia Geral, com mandato de 02 (anos) anos, excluindo-se a(o) presidenta(e), a(o) vice-presidenta(e) do Conselho Gestor, o(a) diretor(a) administrativo e financeiro e as(os) integrantes da Coordenação Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um(a) coordenador(a) escolhido internamente pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária.

§ 3º - Uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo(a) coordenador(a) do próprio Conselho, pela(o) presidenta(e) do Conselho Gestor ou por mais da metade dos seus membros, ficando a parte convocadora responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre:

I – relatórios de desempenho financeiro e contábil;

II – operações patrimoniais realizadas;

III – a observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência;

IV - a observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 29 – As atividades dos integrantes do Conselho Fiscal não são remuneradas, e serão consideradas relevantes.

CAPÍTULO IV – Conselho de Interlocutores Externos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 30 – O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE tem um Conselho de Interlocutores Externos como um compromisso realizar um jornalismo transparente, de qualidade, com rigorosa investigação e independente.

§ 1º - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE considera fundamental passar por avaliações críticas externas de suas atividades.

§ 2º - O Conselho de Interlocutores Externos é consultivo e tem a tarefa de avaliar, fiscalizar, opinar e aconselhar os profissionais da organização, tanto sobre o conteúdo publicado quanto sobre questões institucionais, administrativas e financeiras, não competindo com as atribuições do Conselho Fiscal.

§ 3º - O conselho não tem poder decisório e os seus membros não recebem qualquer remuneração, sob qualquer forma. A atuação das(os) conselheiras(os) é voluntária e de alta relevância pública;

§ 4º - As(os) conselheiras(os) são indicados e escolhidos em concordância de todos os membros fundadores do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE e as(os) conselheiras(os) têm mandato de 02(dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 5º - As(os) conselheiras(os) serão escolhidos considerando as seguintes representações:

I – 01 (um/uma) Professor(a) de Jornalismo em Sergipe;

II – 02 (dois/duas) representante da área sindical dos trabalhadores em Sergipe;

III – 02 (dois/duas) representante de área de movimento social em Sergipe)

§ 6º - As(os) conselheiras(os) realizam, pelo menos, uma reunião anual e dela emitem um parecer avaliativo sobre as atividades do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, que será enviado, apresentado e discutido com o Conselho Gestor. O parecer, a critério das(os) conselheiras(os), pode ser publicado no site da organização.

§ 7º - O Conselho de Interlocutores Externos pode eleger, a cada ano, um dos seus membros para desempenhar a função de *ombudsman/woman* do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

CAPÍTULO V – Do funcionamento

Art. 31 – O Conselho Gestor do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE é órgão de administração executiva, estratégica e operacional de todos os processos e produtos da organização.

§ 1º - As(Os) três membros do Conselho Gestor ocupam, de modo acordado entre elas(es), as seguintes coordenações operacionais:

I - Coordenação Editorial e de Formação;

II - Coordenação Administrativa, de Público e Institucional;

João Welton Moura



III - Coordenação Financeira e de Projetos de Sustentabilidade;

IV - Coordenação de Tecnologias, Mídias e Artes;

§ 2º - O Conselho Gestor escolhe, em comum acordo, um(a) associada(o) fundador(a) e/ou efetiva(o) do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE para ocupar a coordenação que ficará sobrando;

§ 3º - O Conselho Gestor poderá criar membros adjuntos para cada coordenação e também novas coordenações técnicas, cargos auxiliares e escolher os membros para as novas tarefas de acordo com a conveniência, bem como afastar, demitir e fazer os ajustes de pessoal necessário para a excelência de funcionamento da organização, de todos os seus processos e produtos.

§ 4º - O Conselho Gestor e o(a) fundador(a) e/ou associada(o) que assumir a coordenação sobrando, assim como todas(os) membros que exercerem atividades regulares na organização são remunerados de acordo com o plano de cargos e salários do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, obedecendo os objetivos e a missão da organização, sendo vedado aos seus ocupantes integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal;

§ 5º - O Conselho Gestor deve aprovar um plano de cargos e salários para todos os serviços que poderão ser prestados por membros efetivos ou não do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

CAPÍTULO VI – Do regime financeiro

Art. 32 – Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 33 - O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE é uma associação sem fins lucrativos e os seus associados poderão receber ajuda de custo ou remuneração para realizar serviços prestados em conformidade com os objetivos do centro, em conformidade com os critérios estabelecidos na política de remuneração dos serviços e respeitando o valor das melhores práticas de mercado.

Parágrafo Único - Não haverá, em hipótese alguma, no CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE a distribuição de lucro ou excedentes operacionais, que deverão ser aplicados na consecução do objeto social.

Art. 34 – Dar-se-á publicidade, por quaisquer meios eficazes, no encerramento do ano fiscal, ao relatório das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 35 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira, e será realizada anualmente e submetida à Assembleia Geral do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Art. 36 – A abertura e a movimentação de contas bancárias, inclusive operações de câmbio, serão feitas por duas pessoas: o presidente e o diretor administrativo e financeiro do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Art. 37 – Anualmente será elaborado o orçamento da entidade.

João da Silva

Paulo



Parágrafo único – Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VII – Do patrimônio

Art. 38 – O patrimônio do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE será constituído e mantido:

- I – por receitas provenientes de doações e financiamentos;
- II – por receitas decorrentes da alienação ou comercialização de produtos e serviços frutos das atividades relacionadas no artigo 3º;
- III – por receitas financeiras;
- IV – por bens, móveis e imóveis que possuir ou vir a adquirir, e suas possíveis rendas;
- V – por captações por editais públicos locais, nacionais e internacionais;
- VI – por verbas de subvenções ou outras naturezas que estejam rigorosamente enquadrados na política de financiamento e dos objetivos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

Parágrafo Único – Não há contribuição financeira regular das(os) Associadas(os) ao CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE;

Art. 39 – Em caso de dissolução e extinção do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra associação sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, a ser decidido pelo Conselho Gestor durante reunião extraordinária específica de dissolução e extinção.

Art. 40 – Na hipótese do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE perder a sua qualificação de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE, a ser decidido pelo Conselho Gestor no momento oportuno.

CAPÍTULO VIII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 41 – Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE.

Art. 42 – (As)Os associadas(os) que se retirarem ou forem excluídos do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE não farão jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte do Centro.

sem a nome

[Handwritten signatures]



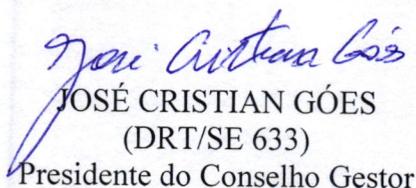
Art. 43 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciam, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, em caso de extinção ou liquidação da entidade.

Art. 44 – O presente Estatuto Social do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associadas(os) em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta das(os) associadas(os) e, em segunda chamada, uma hora depois da primeira, com qualquer número de associadas(os).

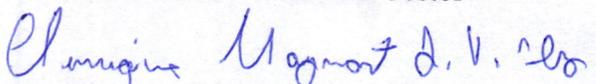
Art. 45 – O CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associadas(os) em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta das(os) associadas(os) e, em segunda chamada, uma hora depois da primeira, com a presença de, no mínimo, de 1/3 (um terço) de associadas(os).

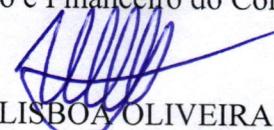
Art. 46 – O presente Estatuto Social do CENTRO DE ESTUDOS EM JORNALISMO E CULTURA CIRIGYPE entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2023


JOSÉ CRISTIAN GÓES
(DRT/SE 633)
Presidente do Conselho Gestor


PRISCILA DE SOUZA VIANA
(DRT/SE 1.537)
Vice-Presidenta do Conselho Gestor


HENRIQUE MAYNART GARCEZ VIEIRA FILHO
(DRT/SE 2276)
Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Gestor


VITOR LISBOA OLIVEIRA
(OAB/SE 5910)
Advogado



